

DIVULGAÇÃO NOS RELATÓRIOS DOS BANCOS PÚBLICOS BRASILEIROS: ANÁLISE DAS RECOMENDAÇÕES DO PILAR 3 DO ACORDO DE BASILÉIA 2

Andreia da Silva Britto

Mestre em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ
Rua Paula Freitas, 19, Apto 209, Copacabana – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22040-010.
abrit@bndes.gov.br - (21) 96227014

Adriano Rodrigues

Doutor em Ciências Contábeis pela Universidade de São Paulo – USP
Av. Pasteur, nº 280, FACC/UFRJ, Urca – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22290-970.
adriano@facc.ufrj.br - (21) 38735125

José Augusto Veiga da Costa Marques

Doutor em Administração pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo da
Fundação Getúlio Vargas – EAESP/FGV
Rua Vinícius de Moraes, 71, Apto 801, Ipanema – Rio de Janeiro/RJ. CEP: 22411-010.
joselaura@uol.com.br – (21) 22878350

RESUMO

Este trabalho buscou verificar o nível de divulgação praticado pelos bancos públicos brasileiros em relação às recomendações do Pilar 3 do Acordo de Basiléia 2. Utilizou-se a técnica de análise de conteúdo, com exame das informações financeiras disponibilizadas no site do BACEN referentes aos quartos trimestres de 2008 e de 2009. Os principais relatórios analisados foram as notas explicativas e o relatório da administração. As exigências de divulgação do Pilar 3 são apresentadas em quatorze tabelas no Acordo, porém este estudo utilizou as nove tabelas com requerimentos de *disclosure* relacionados à aplicação das abordagens padronizadas. Os resultados indicaram que os níveis de divulgação foram 25% em 2008 e 29% em 2009. Em síntese, a evidenciação dos bancos públicos ainda apresenta um nível incipiente de transparência e normalmente a divulgação de informações restringe-se às informações exigidas pela legislação.

Palavras-Chave: *Disclosure*; Relatórios; Bancos Públicos; Pilar 3; Basiléia 2.

1 INTRODUÇÃO

Muito se discute sobre o papel dos bancos públicos, tendo em vista suas funções conflitantes: o auxílio ao desenvolvimento do país e a manutenção de uma margem de lucro para sobrevivência.

A missão dos bancos públicos de fomentar o desenvolvimento econômico e social é essencial tanto em períodos de estabilidade como de crise. Para Belluzzo *apud* Merli (2007), o papel dos bancos públicos foi reduzido em decorrência da adoção dos acordos de Basiléia, que limitaram a quantidade de dinheiro que pode ser emprestada.

Ainda segundo Belluzzo *apud* Merli (2007), há objetivos conflitantes entre banqueiros e supervisores bancários. Os banqueiros buscam maximizar a receita através da utilização de recursos de terceiros e redução de capitais ociosos. Já os supervisores procuram estabelecer requisitos mínimos, prudentes e apropriados, de adequação de capital de forma a atuar o mínimo como “emprestadores de última instância”.

Dessa forma, diante de um contexto de grandes mudanças econômicas, globalização das economias, quebras em cascata de instituições financeiras ao redor do mundo, parte em

razão da falta de transparência das informações contábeis e falhas administrativas divulgadas por essas instituições, o BIS, *Bank for International Settlements*, reuniu o Comitê de Supervisão Bancária formado pelos presidentes dos Bancos Centrais do Grupo dos Dez (G10). O objetivo dessa reunião foi estabelecer padrões mínimos de consistência dos bancos, visando a diminuir as desigualdades competitivas entre essas instituições.

Considerando o objetivo dessa reunião, em 1988, o Comitê de Supervisão Bancária assinou na cidade de Basiléia (Suíça) o primeiro Acordo, o Acordo de Capital de Basiléia ou Basiléia 1, que foi motivado pela constatação do G10 de que a intensa concorrência entre os bancos teve como efeito colateral um perigoso encolhimento do capital. Assim, este Acordo possuía normas quase inteiramente dirigidas ao risco de crédito, sendo dividido em duas seções: uma para definição de capital e outra com as ponderações de risco, informações estas necessárias para estabelecer o nível adequado de capital da instituição financeira que era obtido pela ponderação, pelo risco de crédito, dos ativos e de suas posições não registradas nos balanços (*off-balance sheet*).

Em junho de 2004, o Comitê divulgou o Novo Acordo de Capital ou Basiléia 2, que substituiu o Acordo de 1988 e o Adendo de 1996, com o objetivo de aperfeiçoar a saúde e a segurança no sistema financeiro, dando maior ênfase aos controles internos e ao gerenciamento dos bancos, ao processo de revisão da supervisão e à disciplina de mercado. Esse segundo Acordo está amparado em três pilares fundamentais: requerimentos mínimos de capital, supervisão bancária e disciplina de mercado.

O primeiro pilar, requerimentos mínimos de capital, consiste nas regras que determinam os níveis de capital exigidos em função das exposições e dos riscos assumidos. Esse pilar estabelece requisitos mínimos de capital para riscos de crédito, de mercado e operacional.

O segundo pilar, supervisão bancária, requer que o órgão de supervisão de cada país realize uma avaliação do sistema de alocação de capital adotado pelos bancos, no propósito de assegurar que a posição de capital de cada instituição seja consistente com seu perfil e suas estratégias de riscos.

O terceiro pilar, disciplina de mercado, constitui-se de requisitos de *disclosure* que buscam estimular a transparência das instituições financeiras, enfatizando a ética e a disciplina de atuação através de um conjunto de princípios, exigências e ações. Porém, a efetividade desse pilar em contribuir com a supervisão bancária depende do grau de transparência (*disclosure*) adotado pelas instituições financeiras.

A importância da divulgação de informações por parte das instituições financeiras visa a permitir que os agentes de mercado compreendam melhor o perfil de risco dos bancos.

As pesquisas realizadas por Xavier (2003), Goulart (2003) e Di Benedetto (2006), investigaram o nível de *disclosure* das instituições financeiras no Brasil em relação aos critérios de divulgação recomendados pelo terceiro pilar e indicaram que a evidenciação dessas recomendações é incipiente.

Assim, esta pesquisa, seguindo a mesma linha dos estudos anteriores, busca investigar se as instituições financeiras conseguiram melhorar suas divulgações em relação ao percentual de recomendações atendidas obtido nas pesquisas anteriores. Mais especificamente, se propõe a investigar a seguinte questão: Qual é o nível de aderência do *disclosure* praticado pelos bancos públicos em relação às recomendações do terceiro pilar do Acordo de Basiléia 2?

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 *Disclosure* no Acordo de Basiléia

Os requerimentos de *disclosure* estão abordados no Pilar 3 do Acordo de Basiléia 2. A frequência para divulgação dos mesmos é semestral ou, no caso de maiores bancos para informação relativa à adequação do capital como um todo, trimestral. Os bancos também são

incentivados a publicar informação material tão logo quanto possível. Essa última exigência parece ser um passo em direção à divulgação de informações em tempo real determinada pela Lei *Sarbanes-Oxley*, nos Estados Unidos, a qual requer divulgação imediata de todas as mudanças materiais na condição financeira de uma firma.

2.2 As Exigências de Divulgação

As exigências de divulgação recomendadas pelo Acordo de Basiléia 2 (BIS, 2006) estão especificadas na forma de quatorze tabelas: Tabela 1: Âmbito da Aplicação; Tabela 2: Estrutura de Capital; Tabela 3: Adequação do Capital; Tabela 4: Risco de Crédito: *Disclosure* geral para todos os bancos; Tabela 5: Risco de Crédito: *Disclosures* para as carteiras sujeitas à abordagem padrão e abordagens IRB – *Internal Ratings-Based Approach* (modelagem baseada em avaliações efetuadas pela própria instituição financeira); Tabela 6: Risco de Crédito: *Disclosures* para as carteiras sujeitas à abordagem IRB; Tabela 7: Mitigação de risco de crédito: *Disclosures* para as abordagens padrão e IRB; Tabela 8: Divulgação geral para exposições ao risco de crédito de contraparte; Tabela 9: Securitização: *Disclosures* para as abordagens padrão e IRB; Tabela 10: Risco de Mercado: *Disclosures* para bancos que usam a abordagem padrão; Tabela 11: Risco de Mercado: *Disclosures* para bancos que usam a abordagem dos modelos internos (IMA); Tabela 12: Risco Operacional; Tabela 13: Ações: *disclosures* para as posições de investimento do banco; e Tabela 14: Risco de taxa de juros no balanço do banco (IRRBB).

A primeira tabela representa a relação entre as recomendações e a estrutura do banco.

A segunda tabela indica a capacidade de o banco absorver eventuais perdas, recomendando divulgações que fornecem uma visão do nível do banco, da composição do capital e da utilização de instrumentos de capital híbridos.

A terceira tabela possibilita o julgamento da suficiência do capital frente aos riscos incorridos.

Da quarta a sétima tabela, as divulgações referem-se ao risco de crédito, que segundo McNeil et al. apud Yanaka e Holland (2009, p.6) “é o risco de mudança do valor de uma carteira devido a mudanças inesperadas na qualidade de crédito do emissor ou parceiro comercial”. O Acordo ao fazer essas exigências de *disclosure* está preocupado com a gestão do risco de crédito de toda a carteira de forma conjunta assim como suas exposições individuais.

Esse risco ou a propensão à inadimplência é responsável por grande parte do “*spread*” realizado pelas Instituições Financeiras, pois prejuízo por falta de pagamento de empréstimos tem sido a principal forma com que as instituições financeiras têm perdido dinheiro (FERNANDES, 2002, p. 178).

A tabela seguinte, a oitava, merece destaque como uma das inovações trazidas pelo Acordo de Basiléia 2, recomendando divulgações sobre o risco de crédito de contraparte. A Resolução nº 3.721/2009 do Conselho Monetário Nacional – CMN, define esse risco como,

a possibilidade de não cumprimento, por determinada contraparte, de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam a negociação de ativos financeiros, incluindo aquelas relativas à liquidação de instrumentos financeiros derivativos.

A nona tabela estabelece *disclosures* para a securitização, que corresponde à cessão de créditos a um investidor, transformando-os em títulos negociáveis (FERNANDES, 2002, p. 126).

As tabelas de números 10 e 11 listam as divulgações necessárias sobre risco de mercado. Esse risco é inerente a: determinação de taxas de juros, “*commodities*”, aplicações em moedas, ouro, ações e derivativos.

Os riscos de mercado são passíveis de gerenciamento, sendo o VaR – *Value at Risk* a técnica mais utilizada para avaliá-los, determinado como necessário no acordo de Basiléia. Além do VaR, utiliza-se outras técnicas, como o balanço de moedas para risco cambial e a *duration* para risco associado a taxa de juros.

A tabela doze discorre sobre o risco operacional, que conforme a Resolução CMN nº 3.380/2006, é a possibilidade de ocorrência de perdas financeiras como decorrência de falhas, deficiências ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou provenientes de eventos externos. Essa Resolução também estabelece como devem ser implementadas as estruturas de gerenciamento de risco operacional das instituições financeiras, para posterior avaliação da parcela correspondente ao risco operacional, que compõe o patrimônio de referência exigido.

A tabela treze refere-se às divulgações sobre ações, as quais têm divulgação requerida junto aos títulos e valores mobiliários, conforme normas brasileiras.

Por fim, a tabela quatorze dispõe sobre divulgações do risco de variação de taxa de juros. Para elucidar segue explicação apresentada por Saunders (2007, p.99):

A transformação de ativos envolve a compra de títulos primários e a emissão de títulos secundários. Os títulos primários adquiridos pelos IFs geralmente têm características de prazo e liquidez distintas das apresentadas pelos títulos secundários que são vendidos pelos IFs. Ao produzirem esse descasamento de prazos de ativos e passivos como parte de sua função de transformação de ativos, os IFs expõem-se à possibilidade de risco de variação de taxa de juros.

Dessas 14 tabelas, foram analisadas nesse estudo as de números: 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 12 e 13. As demais tabelas não foram analisadas em virtude da implementação gradual pelo Banco Central do Brasil – BACEN dessas recomendações, assim somente serão verificados os requerimentos de *disclosure* relacionados às abordagens padronizadas.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

Martins e Theóphilo (2007, p.37) destacam que o objetivo da metodologia é o aperfeiçoamento dos procedimentos e critérios utilizados na pesquisa. Considerando os procedimentos como as várias formas peculiares a que está subordinado cada objeto de pesquisa, nas diversas etapas do método (RUIZ, 2002, p. 138).

Este trabalho classifica-se como descritivo, pois expõe características de determinada população (GIL, 2009, p.42).

Vergara (2007, p.47) ressalta que a pesquisa descritiva não tem compromisso de explicar fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação. Dessa maneira, este estudo se propõe a analisar as informações financeiras trimestrais dos bancos públicos brasileiros comparando-as com as recomendações do Acordo de Basiléia 2. Entretanto, não tem como objetivo explicar as variáveis que influenciam no nível de evidência desses bancos.

Com referência à natureza das fontes utilizadas para abordagem e tratamento do objeto, segundo classificação de Severino (2007, p.122), a pesquisa é bibliográfica tendo em vista ser realizada a partir dos registros disponíveis, decorrentes de pesquisas anteriores, como: livros, periódicos, artigos, dissertações e teses.

A pesquisa é também documental, porque tem como fonte as informações financeiras disponibilizadas pelas instituições financeiras no site do BACEN, que ainda não sofreram tratamento analítico.

Adicionalmente, utilizou-se neste estudo a técnica de análise de conteúdo nas informações financeiras avaliadas. Severino (2007, p. 121) define esta técnica como

uma metodologia de tratamento e análise de informações constantes de um documento, sob forma de discursos pronunciados em diferentes linguagens: escritos, orais, imagens, gestos. Um conjunto de técnicas de análise das comunicações. Trata-se de se compreender criticamente o sentido manifesto ou oculto das comunicações.

Martins e Theóphilo (2007, p. 96) destacam como um dos principais usos dessa metodologia: auditar conteúdos de comunicações e compará-los com padrões, ou determinados objetivos. Assim, este estudo compara um padrão internacionalmente aceito, o Acordo de Basiléia 2, com as divulgações realizadas pelos bancos públicos.

Por fim, este estudo permite a constatação de existência de relação entre variáveis (GIL, 2009, p. 50), assim é considerado como *ex post facto* (a partir do fato passado). Para Gil (2009, p.50), o delineamento *ex post facto* não garante que suas conclusões relativas a relações do tipo causa-efeito sejam totalmente seguras.

3.1 Universo e Amostra

Considerando que este trabalho visa identificar *disclosure* das recomendações de Basiléia 2, este seria aplicável a todas as instituições financeiras nacionais e internacionais. Porém, esta pesquisa quis verificar apenas as divulgações dos relatórios dos bancos públicos brasileiros, tendo em vista não existir um trabalho específico e sendo essas entidades fundamentais para a economia do país.

As instituições financeiras analisadas neste trabalho são apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Relação dos Bancos Públicos Brasileiros

Nº	Banco	Sigla
1	Banco da Amazônia S.A.	BASA
2	Banco do Brasil S.A.	BB
3	Banco do Estado de Sergipe S.A.	BANESE
4	Banco do Estado do Pará S.A.	BANPARÁ
5	Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A.	BANRISUL
6	Banco do Nordeste do Brasil S.A.	BNB
7	Banco do Estado do Espírito Santo S.A.	BANESTES
8	Banco de Brasília S.A.	BRB
9	Caixa Econômica Federal	CEF

Fonte: Disponível em: <http://www.febraban.org.br/>.

3.2 Coleta de Dados

A relação dos bancos públicos brasileiros foi obtida no *site* da FEBRABAN – Federação Brasileira de Bancos (www.febraban.org.br).

O conjunto das demonstrações analisadas, denominadas como Informações Financeiras Trimestrais – IFTs foram obtidas através do *site* do BACEN (www.bcb.gov.br), tendo sido analisadas as seguintes informações:

- Demonstrações financeiras: relatório da administração, balanço patrimonial, demonstração de resultado e demonstração das mutações do patrimônio líquido.
- Notas explicativas.
- Políticas da instituição quanto à captação e aplicação de recursos: aplicação em títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos; concentração de títulos, operações de crédito e depósitos; operações de crédito – vencimento; operações de crédito – fluxo; obrigações e operações de crédito - distribuição geográfica; créditos concedidos por

nível de risco; crédito por indexador; cessão de créditos; operações de crédito por faixa de valor e nível de risco; imobilizado de uso; e obrigações – vencimento.

- Revisão especial por parte da auditoria independente: Quadro 7034: Provisões.
As IFTs analisadas referem-se ao 4º trimestre de 2008 e ao 4º trimestre de 2009.

Por fim, é importante destacar que o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, apesar de ser um banco público, não foi considerado na amostra dessa pesquisa por ser um Banco de Desenvolvimento com natureza e objetivo diferente dos demais.

3.3 Tratamento dos Dados

O Comitê acredita que o fundamento lógico para o Pilar 3 é suficientemente forte para garantir a introdução de exigências de divulgação para os bancos. Dessa forma, este estudo verifica o atendimento por parte de cada banco público brasileiro dessas exigências, apontando-as como “atendida-(√)”, “não atendida-(X)” ou “não se aplica” (n/a).

Não foram analisadas todas as quatorze tabelas previstas no Acordo seguindo a mesma linha do trabalho de Ferreira e Araújo (2004), que analisaram apenas os requerimentos de divulgação relacionados à abordagem padronizada.

Dessa forma, considerando que a técnica utilizada neste trabalho é a análise de conteúdo, destacamos como categorias analisadas nas tabelas: a estrutura de capital (tabela 1), a adequação de capital (tabela 2), o risco de crédito (tabelas 3, 4, 5 e 6), o risco de mercado (tabela 7), os investimentos em ações (tabela 8) e o risco de taxa de juros (tabela 9).

Note-se que a determinação sobre a realização ou não da evidenciação em cada item pesquisado, requer julgamento que envolve, algumas vezes, análise subjetiva do pesquisador. Neste trabalho caso a divulgação de informações tenha sido realizada de maneira sucinta, sem descrições detalhadas, considerou-se como não realizada a evidenciação, por julgar que a simples menção do item não configura em atendimento do mesmo.

Sobre essa questão do julgamento das recomendações em atendidas ou não, para as informações quantitativas a facilidade é maior que para as informações qualitativas. Iudícibus (2006, p.125) ressalta que,

A informação qualitativa (não quantitativa) é muito mais difícil de ser avaliada, pois envolve muitos julgamentos extremamente subjetivos. É muito difícil estabelecer o “ponto de corte” em que uma consideração não quantificável deixa de ser importante no processo decisório de forma que justifique a omissão da evidenciação.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Estrutura de Capital

A estrutura de capital foi avaliada a partir das informações obtidas no Balanço Patrimonial (capital social, capital integralizado, reservas, instrumentos híbridos de capital e dívida) e nas notas explicativas.

A informação qualitativa recomendada no item 1.1 não foi aplicável para a maioria dos bancos analisados, tendo em vista que estes não possuíam instrumentos de capital, conforme informação obtida nos Balanços Patrimoniais. O Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal apresentaram instrumentos híbridos de capital e divulgaram um resumo das principais características desses instrumentos.

Em atendimento às Resoluções CMN nº 3.444/2007 e nº 3.490/2007, os bancos apuram para o cálculo do Índice da Basileia (indicador mundial que define quanto um banco pode emprestar em relação a seu patrimônio), o Patrimônio de Referência (PR) e o Patrimônio de Referência Exigido (PRE), divulgando as informações em notas explicativas.

Dessa forma, para o julgamento das divulgações quantitativas previstas nos itens 1.2 a 1.8 foi avaliada a apuração do cálculo do índice de Basileia, pois tais itens compõem o montante do PR. Os itens previstos nas colunas 1.3 a 1.7 correspondem a possíveis componentes do capital de nível 1, os quais devem ser divulgados separadamente. Quando não divulgados, tais itens podem não existir, assim foi avaliado se o banco analisado possuía investimento neles por meio da verificação do Balanço Patrimonial.

Os itens 1.2 e 1.7 foram marcados como não atendidos quando as notas explicativas do banco analisado não apresentavam o valor do PR segregado em capital de nível 1 e de nível 2.

O item 1.5, participação dos minoritários nas controladas, foi apresentado apenas pelo Banco do Brasil, em 2009, como componente do capital de nível 1 conforme divulgação em notas explicativas.

O item 1.8, capital de nível 3, não foi divulgado por nenhum dos bancos públicos analisados.

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul diferente dos demais bancos apresentou o cálculo do seu PR de 2009 no relatório de administração, em vez de apresentar nas notas explicativas.

Em nenhuma das fontes de informações analisadas, a evidenciação é realizada no nível de detalhe requerido no Acordo de Basileia. Assim, na avaliação dos bancos públicos foram obtidos os resultados a seguir.

Tabela 1: Estrutura de Capital

1. Estrutura de capital	Anos:	(1.1) Resumo sobre os termos e condições dos instrumentos de capital	(1.2) Montante de capital Nível 1	(1.3) Participação de capital integralizado	(1.4) Quantidade de reservas	(1.5) Participação de minoritários no capital de subsidiárias	(1.6) Quantidade de instrumentos inovadores, complexos ou híbridos	(1.7) Montante de capital Nível 2	(1.8) Montante de capital Nível 3	(1.9) Capital elegível total
BASA	08	n/a	X	√	√	X	√	X	X	√
	09	n/a	√	√	√	X	√	√	X	√
BB	08	√	√	√	√	X	√	√	X	√
	09	√	√	√	√	√	√	√	X	√
BANESE	08	n/a	X	√	√	X	√	X	X	√
	09	n/a	X	√	√	X	√	X	X	√
BANPARÁ	08	n/a	X	√	√	X	√	X	X	√
	09	n/a	X	√	√	X	√	X	X	√
BANRISUL	08	n/a	X	√	√	X	√	X	X	√
	09	n/a	√	√	√	X	√	√	X	√
BNB	08	n/a	X	√	√	X	√	X	X	√
	09	n/a	X	√	√	X	√	X	X	√
BANESTES	08	n/a	√	√	√	X	√	√	X	√
	09	n/a	√	√	√	X	√	√	X	√
BRB	08	n/a	X	√	√	X	√	X	X	√
	09	n/a	X	√	√	X	√	X	X	√
CEF	08	√	X	√	√	X	√	X	X	√
	09	√	√	√	√	X	√	√	X	√

Legenda: (√): evidenciação realizada, (X): evidenciação não realizada e (n/a): não se aplica. Fonte: Elaborado pela autora.

4.2 Adequação de Capital

Considerando que o BACEN optou por uma implantação progressiva do Acordo “Basileia 2”, iniciando pela aplicação das abordagens padronizadas, a seguir na tabela 2 foram verificadas apenas as recomendações relacionadas a essas abordagens.

As informações necessárias para o atendimento desta segunda tabela foram atendidas quando a empresa divulgava nas notas explicativas as parcelas que compunham seu Patrimônio de Referência Exigido.

O item 2.1, metodologia adotada pela instituição para avaliar a adequação de seu

capital próprio, não foi identificado nas informações financeiras dos bancos públicos analisados. Essa recomendação também foi avaliada na pesquisa de Xavier (2003), que obteve esse mesmo resultado nas informações financeiras de 2001 e 2002 dos bancos por ele analisados.

Com relação ao item 2.7, todos os bancos divulgaram o índice de capital total, também denominado índice de solvabilidade, porém não divulgaram o índice do capital de nível 1.

A evidenciação das informações acerca da adequação de capital não é feita no nível de detalhe recomendado pelo Acordo, assim divulgações qualitativas e informações detalhadas do requerimento de capital para risco de crédito, como exposições securitizadas, não foram localizadas. Ademais, o índice de Basileia é sempre evidenciado, porém a relação entre capital total e nível 1 não foi apresentada pelas instituições financeiras tendo em vista não ser exigência da regulamentação do BACEN.

Tabela 2: Adequação de Capital

2. Adequação de capital	Anos:	(2.1) Discussão simplificada da metodologia adotada pela instituição para avaliar a adequação de seu capital próprio para suportar suas atividades atuais e futuras.	Divulgações Qualitativas	(2.2) Requerimentos de capital para risco de crédito:	(2.3) As carteiras sujeitas à metodologia padronizada ou padronizada simplificada devem ser evidenciadas individualmente.	(2.4) Exposições securitizadas.	(2.5) Requerimentos de capital para suportar risco de mercado.	(2.6) Requerimentos de capital para suportar risco operacional.	(2.7) Índice de Capital total e nível 1.
BASA	08	X	Divulgações Qualitativas	X	X	X	X	X	X
	09	X		√	X	X	√	√	X
BB	08	X		√	X	X	√	√	X
	09	X		√	X	X	√	√	X
BANESE	08	X		X	X	X	X	X	X
	09	X		X	X	X	X	X	X
BANPARÁ	08	X		X	X	X	X	X	X
	09	X		X	X	X	X	X	X
BANRISUL	08	X		X	X	X	X	X	X
	09	X		X	X	X	X	X	X
BNB	08	X		√	X	X	√	√	X
	09	X		√	X	X	√	√	X
BANESTES	08	X		√	X	X	√	√	X
	09	X		√	X	X	√	√	X
BRB	08	X		√	X	X	√	√	X
	09	X		√	X	X	√	√	X
CEF	08	X		X	X	X	X	X	X
	09	X		√	X	X	√	√	X

Legenda: (√): evidenciação realizada, (X): evidenciação não realizada e (n/a): não se aplica. Fonte: Elaborado pela autora.

Os resultados dessa categoria indicaram duas situações: a recomendação não era seguida por nenhuma instituição financeira ou a recomendação foi seguida pelas mesmas instituições financeiras e na mesma proporção.

4.3 Risco de Crédito

A tabela 3 sobre risco de crédito apresentou resultados iguais para todos os bancos analisados, tendo em vista que as informações sobre operações de crédito divulgadas são apenas as exigidas pelo BACEN nas IFTs.

Dessa forma, para o julgamento das recomendações do Acordo foram analisadas as notas explicativas e os seguintes quadros que fazem parte das IFTs: 7018: Concentração de títulos, operações de crédito e depósitos; 7019: Operações de crédito – vencimento; 7020: Operações de crédito – fluxo; 7021: Obrigações e operações de crédito – distribuição geográfica; 7022: Créditos concedidos por nível de risco; 7023: Crédito por indexador; 7024: Cessão de créditos; 7025: Operações de crédito por faixa de valor e nível de risco; e 7034: Provisões. Ressalta-se que as operações de crédito dos bancos públicos obedecem a

3. Risco de crédito: divulgações gerais para todos os bancos	BASA		BB		BANESE		BAN-PARÁ		BANRI-SUL		BNB		BANES- TES		BRB		CEF		
	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	
Divulgações Qualitativas																			
problemáticos.																			

Legenda: (√): evidenciação realizada, (X): evidenciação não realizada e (n/a): não se aplica. Fonte: Elaborado pela autora.

Tabela 4: Risco de Crédito: Disclosures para as carteiras sujeitas à abordagem padrão

4. Risco de crédito: disclosures para carteiras sujeitas a metodologia padronizada	BASA		BB		BANESE		BANPARÁ		BANRISUL		BNB		BANESTES		BRB		CEF		
	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	
Divulgações Qualitativas																			
(4.1) Para carteiras sob o modelo padronizado:																			
(4.2) Nomes das instituições externas de avaliação de crédito e agências de avaliação de crédito usadas, além das razões para quaisquer mudanças;	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
(4.3) Tipos de exposição para os quais cada agência é usada;	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
(4.4) Descrição do processo usado para transferir ratings públicos de ativos comparáveis aos detidos pelo banco; e	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
(4.5) O mapeamento entre as escalas de avaliação de cada entidade externa usada com os adotados pela instituição financeira.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Divulgações Quantitativas																			
(4.6) Para os montantes expostos após a mitigação de riscos sujeitos ao modelo padronizado, o montante dos saldos da instituição em cada classe de risco bem como aqueles que são deduzidos.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Legenda: (√): evidenciação realizada, (X): evidenciação não realizada e (n/a): não se aplica. Fonte: Elaborado pela autora.

Tabela 5: Mitigação de Risco de Crédito

5. Mitigação de risco de crédito	BASA		BB		BANESE		BANPARÁ		BANRISUL		BNB		BANESTES		BRB		CEF		
	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	
Divulgações Qualitativas																			
(5.1) Disclosure qualitativo relativo à mitigação de risco de crédito inclui:																			
(5.2) Políticas e processos para compensação dentro e fora do balanço.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
(5.3) Políticas e processos para avaliação e gestão de garantias.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
(5.4) Uma descrição dos principais tipos de garantias recebidas pelo banco.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
(5.5) Informação acerca da concentração de risco de crédito ou de mercado dentro da mitigação adotada.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Divulgações Quantitativas																			
(5.6) Para cada carteira de risco de crédito evidenciada separadamente, a exposição total que é coberta por garantias financeiras elegíveis.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
(5.7) Para cada carteira de risco de crédito evidenciada separadamente, a exposição total que é coberta por garantias ou derivativos de crédito.	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

Legenda: (√): evidenciação realizada, (X): evidenciação não realizada e (n/a): não se aplica. Fonte: Elaborado pela autora.

4.4 Securitização

A estabilidade monetária e o processo de crescimento econômico proporcionam um aumento expressivo das operações de crédito no Brasil. Ao mesmo tempo, a necessidade crescente de investimentos e o financiamento do consumo têm pressionado a demanda por alternativas de captação de recursos.

Dessa forma, os instrumentos de securitização ganham importância, dada sua característica de antecipar recursos futuros, por meio da conversão de carteiras de crédito em títulos ou valores mobiliários a serem posteriormente emitidos a investidores.

Os Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), mais conhecidos como fundos de recebíveis representam hoje o principal instrumento de securitização do mercado de capitais brasileiro, tendo sido criados em 2001 pela Resolução nº 2.907 do CMN e sendo regulados pela Instrução CVM nº 356/01.

A tabela 6 apresenta o resultado da avaliação da divulgação de informações sobre as securitizações dos bancos, sendo a última tabela com recomendações para risco de crédito.

Em suma, as divulgações de todos os bancos incluem valor emitido, remuneração, data de captação, vencimento, nome da entidade de propósito específico, quando for o caso, não havendo divulgações que atendam as recomendações previstas na tabela 6. Dessa forma, deve-se buscar uma adequação dos atuais requerimentos de *disclosure* para que sejam exigidas as divulgações previstas nessa tabela.

Tabela 6: Securitização

Legenda: (√): evidenciação realizada, (X): evidenciação não realizada e (n/a): não se aplica. Fonte: Elaborado pela autora.

6. Securitização	BASA		BB		BANESE		BANPARÁ		BANRISUL		BNB		BANESTES		BRB		CEF		
	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	
Divulgações Qualitativas																			
(6.1) <i>Disclosure</i> qualitativo relativo à securitização, abrangendo uma discussão de:																			
(6.2) Objetivos do banco em relação à atividade de securitização, incluindo a extensão a que essas atividades transferem risco de crédito das exposições securitizadas pelo banco para outras entidades.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
(6.3) As funções desempenhadas pelo banco no processo de securitização e uma indicação da extensão do envolvimento do banco em cada uma delas.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
(6.4) As metodologias de determinação do capital regulatório que o banco segue em suas atividades de securitização.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
(6.5) Sumário das políticas contábeis do banco para as atividades de securitização, incluindo:																			
(6.6) Se as transações são tratadas como vendas ou financiamentos.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
(6.7) Considerações importantes na avaliação de juros retidos, incluindo quaisquer mudanças importantes desde o último período de publicação e o impacto de tais mudanças.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
(6.8) Tratamento de securitizações sintéticas, se não cobertas por outras políticas contábeis.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
(6.9) Nomes das entidades externas de avaliação de risco de crédito usadas para as securitizações e os tipos de exposição da securitização para o qual cada agência é usada.	X	X	√	√	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Divulgações Quantitativas																			
(6.10) O montante total dos valores securitizados pelo banco e sujeitos à estrutura de securitização, por tipo de exposição.	√	√	√	√	X	X	X	X	X	X	√	√	√	√	√	√	X	√	√
(6.11) Para as exposições securitizadas pelo banco e sujeitas ao arcabouço da securitização:																			
(6.12) Montante de ativos securitizados em atraso e problemáticos.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
(6.13) Perdas reconhecidas pelo banco durante o período corrente, segmentadas por tipo de exposição.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
(6.14) Montante agregado de exposições de securitização retidas ou compradas segmentadas por tipo de exposição.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
(6.15) Para securitizações sujeitas a tratamentos de amortização antecipada, por tipo de ativo para os arranjos de securitização, as exposições agregadas sacadas atribuídas aos interesses do vendedor e dos investidores.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
(6.16) Sumário da atividade de securitização do ano atual, incluindo o montante de exposições securitizadas (por tipo de exposição), e os ganhos ou perdas reconhecidas na venda, por tipo de ativo.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

4.5 Risco de Mercado

A Resolução CMN nº 3464/07 estabeleceu o prazo de 30/06/08 para a efetiva

implementação da estrutura de risco de mercado pelas instituições financeiras.

Sobre a análise da divulgação sobre risco de mercado, é importante frisar que não foram analisados relatórios sobre gestões de risco disponíveis no site da empresa, tendo em vista que este tipo de relatório refere-se ao momento atual e não está entre as informações financeiras divulgadas ao BACEN para sua fiscalização.

A tabela 7 apresenta os resultados para divulgação sobre risco de mercado.

Tabela 7: Risco de Mercado

7. Risco de Mercado	BASA		BB		BANESE		BANPARÁ		BANRISUL		BNB		BANESTES		BRB		CEF		
	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	
Divulgações Qualitativas																			
(7.1) Disclosure qualitativo para risco de mercado incluindo as carteiras cobertas pelo modelo padronizado.	x	√	√	√	x	x	x	x	x	√	√	√	√	√	√	√	x	x	
Divulgações Quantitativas																			
(7.2) Requerimentos de capital para:																			
(7.3) Risco de taxa de juros	x	x	x	x	x	x	x	x	x	√	√	x	x	√	√	x	x		
(7.4) Risco de ações	x	x	x	x	x	x	x	x	x	√	√	x	x	√	√	x	x		
(7.5) Risco cambial	x	x	x	x	x	x	x	x	x	√	√	x	x	√	√	x	x		
(7.6) Risco de commodities	x	x	x	x	x	x	x	x	x	√	√	x	x	√	√	x	x		

Legenda: (√): evidenciação realizada, (X): evidenciação não realizada e (n/a): não se aplica. Fonte: Elaborado pela autora.

4.6 Ações

A evidenciação de informações relacionadas ao risco do investimento em ações é requerida em conjunto com os demais títulos e valores mobiliários.

Com relação à divulgação quantitativa (item 2.8) sobre reavaliações latentes, essas nunca foram permitidas no Brasil. A reavaliação latente decorre de ativos registrados tradicionalmente a custo histórico que podem ser realizados a preços de mercado a qualquer momento. Para isto deve-se adotar um desconto (55% da diferença entre o valor histórico e o valor de mercado) de maneira a refletir a volatilidade do mercado e as despesas tributárias relativas a ganhos realizados. Dessa forma, os itens 2.8 e 2.9 foram considerados como divulgações não aplicáveis.

Em suma, as divulgações de informações por parte dos bancos públicos sobre risco de ações ainda está muito aquém. Nenhum dos bancos apresentou a divulgação qualitativa referente à intenção do investimento: ganhos de capital ou motivação estratégica. Os ganhos e perdas não realizados não são sempre destacados nas notas explicativas, apesar de haver a exigência pelo COSIF – Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.

Tabela 8: Ações

8. Ações	BASA		BB		BANESE		BANPARÁ		BANRISUL		BNB		BANESTES		BRB		CEF		
	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	
Divulgações Qualitativas																			
(8.1) Disclosure qualitativo relativo ao risco das ações, incluindo:																			
(8.2) Diferenciação entre posições em que são esperados ganhos de capital e aquelas assumidas com outros objetivos tais como por razões de estratégicas ou de relacionamento.	n/a	n/a	x	x	n/a	x	n/a	n/a	x	x	x	x	n/a	x	x	x	n/a	n/a	
(8.3) Discussões das políticas importantes com relação à avaliação e contabilização das posições em ações da instituição. Isto inclui as técnicas contábeis e as metodologias de avaliação usadas, incluindo as suposições e práticas mais relevantes que afetam a avaliação bem como mudanças significativas nestas práticas.	n/a	n/a	√	√	n/a	√	n/a	n/a	√	√	√	√	n/a	√	√	√	n/a	n/a	

8. Ações	BASA		BB		BANESE		BANPARÁ		BANRISUL		BNB		BANESTES		BRB		CEF	
Divulgações Quantitativas																		
(8.4) Valor evidenciado no balanço como investimentos, bem como o valor justo para aqueles investimentos; títulos negociados, uma comparação com os valores publicamente conhecidos, onde o preço da ação é significativamente diferente do valor justo.	n/a	n/a	√	√	n/a	√	n/a	n/a	√	√	√	√	n/a	√	√	√	n/a	n/a
(8.5) Os tipos e a natureza dos investimentos, incluindo o montante que pode ser classificado como: Negociáveis publicamente e Mantidas privadamente.	n/a	n/a	√	√	n/a	√	n/a	n/a	√	√	√	√	n/a	√	√	√	n/a	n/a
(8.6) Os ganhos (ou perdas) realizados cumulativamente decorrentes de vendas e liquidações no período evidenciado.	n/a	n/a	√	√	n/a	x	n/a	n/a	x	x	x	x	n/a	√	x	x	n/a	n/a
(8.7) Total de ganhos (ou perdas) não realizados	n/a	n/a	√	√	n/a	x	n/a	n/a	x	x	x	x	n/a	√	√	√	n/a	n/a
(8.8) Total de ganhos (ou perdas) decorrentes de reavaliações latentes	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
(8.9) Quaisquer montantes de ganhos/perdas não realizados, ou decorrentes de reavaliações, inclusos em capital de nível 1 ou de nível 2.	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
(8.10) Requerimentos de capital segmentados por agrupamento apropriado de ações, consistente com a metodologia da instituição, bem como os montantes agregados e o tipo de investimentos em ações sujeitos a quaisquer provisões com relação aos requerimentos de capital regulatório.	n/a	n/a	x	x	n/a	x	n/a	n/a	x	x	x	x	n/a	x	x	x	n/a	n/a

Legenda: (√): evidenciação realizada, (X): evidenciação não realizada e (n/a): não se aplica. Fonte: Elaborado pela autora.

4.7 Risco de taxa de juros em itens patrimoniais

A Resolução CMN nº 3.490/07 exige que o patrimônio de referência seja superior ao patrimônio de referência exigido e que haja capital para cobrir o risco de taxa de juros no *banking book* (IRRBB – *Interest rate risk in the banking book*). A mensuração desse risco de taxas de juros está regulamentada na Circular nº 3.365/07.

A carteira *banking book* é formada por operações classificadas na carteira como não negociáveis, ou seja, quando há o intuito de mantê-las até o vencimento, sem intenção de negociação.

A tabela 9 apresenta os resultados sobre a divulgação do risco de taxa de juros e evidencia que as informações qualitativas não foram divulgadas pelos bancos e que alguns bancos apresentaram a informação quantitativa.

O item 9.2 foi considerado como atendido quando o banco analisado divulgava no cálculo do índice de basiléia, a parcela correspondente ao risco de taxa de juros das operações *banking*.

Tabela 9: Risco de taxa de juros em itens patrimoniais

9. Risco de taxa de juros em itens patrimoniais	BASA		BB		BANESE		BANPARÁ		BANRISUL		BNB		BANESTES		BRB		CEF	
Divulgações Qualitativas	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09	08	09
(9.1) Requisito de evidenciação qualitativa geral, incluindo a natureza do IRRBB e as considerações mais importantes, incluindo considerações com relação ao pré-pagamento de empréstimos e o comportamento de depósitos que não possuam maturidade específica e a frequência de avaliação do IRRBB.	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Divulgações Quantitativas																		
(9.2) O acréscimo (ou decréscimo) em lucros ou em valor econômico (ou medida relevante usada pela administração) decorrente de choques nas taxas de juros de acordo com o método adotado para avaliar o IRRBB, segmentado por moeda (quando relevante).	X	X	X	X	√	√	X	X	X	√	√	√	√	√	√	√	X	X

Legenda: (√): evidenciação realizada, (X): evidenciação não realizada e (n/a): não se aplica. Fonte: Elaborado pela autora.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como objetivo investigar e analisar o nível de evidenciação das informações financeiras trimestrais dos bancos públicos referentes aos quartos trimestres de 2008 e de 2009. Foram analisados nove bancos, sendo confrontadas as informações divulgadas em cada quarto trimestre por esses bancos com os itens de evidenciação exigidos no Acordo “Basileia 2”.

Essas recomendações do acordo de Basileia 2 estão apresentadas em nove tabelas, que foram divididas em seis categorias, a estrutura de capital (tabela 1), a adequação de capital (tabela 2), o risco de crédito (tabelas 3, 4, 5 e 6), o risco de mercado (tabela 7), os investimentos em ações (tabela 8) e o risco de taxa de juros (tabela 9).

Com relação à categoria “estrutura de capital”, a evidenciação de informações dos bancos públicos foi maior que a obtida nas pesquisas de Xavier (2003) e Di Benedetto (2006). Em 2009, o Banco do Brasil apresentou um percentual de divulgação de 89%, destacando-se entre os demais bancos analisados.

A categoria “adequação de capital” indicou percentuais menores que as demais pesquisas, porém apresentou uma evolução de 2008 para 2009 de 10%. Esse resultado ocorreu porque, em 2009, o Banco da Amazônia divulgou na apuração do cálculo do Patrimônio de Referência os requerimentos de capital para cobertura dos riscos de crédito, de mercado e operacional. Tal divulgação apesar de ser considerada simples, não foi realizada no ano anterior.

Com relação à divulgação de informações sobre risco de crédito, o percentual médio de divulgação das quatro tabelas componentes desta categoria foi de 12% em 2008 e 2009. Esse resultado ocorreu porque a legislação brasileira atual não prevê a maioria dos *disclosures* exigidos nessa categoria.

A categoria “riscos de mercado” buscou identificar os requerimentos de capital para cobertura dos riscos de taxa de juros, risco de ações, risco cambial e risco de *commodities*, bem como a divulgação qualitativa para o risco de mercado. O resultado apontou um percentual baixo de divulgação, sendo 27% em 2008 e 31% em 2009. Na pesquisa de Di Benedetto (2006, p.119), o percentual médio de divulgação das instituições financeiras nos relatórios anuais de 2005 para exposição a risco de mercado, foi de 0%, tendo em vista o estágio em que se encontrava a implementação do Acordo nas instituições analisadas.

A categoria “investimentos em ações” apresentou em relação às demais categorias, melhores resultados, sendo 54% em 2008 e 55% em 2009. O resultado decorre de muitos itens não serem aplicáveis aos bancos públicos analisados.

A última categoria “risco de taxa de juros” apresentou um percentual baixo de divulgação, sendo 22% em 2008 e 28% em 2009, indicando a necessidade de adequação normativa para tais requerimentos.

Em suma, a análise dos dados contidos na amostra revelou que o índice de cumprimento dos itens de evidenciação para as instituições analisadas, de um modo geral é baixo, sendo que a média de divulgação foi de 25% em 2008 e 29% em 2009.

Esse percentual baixo de divulgação dos bancos públicos está relacionado à divulgação qualitativa, que foi raramente apresentada, sendo 6% em 2008 e 8% em 2009. No trabalho de Xavier (2003) a divulgação de informações qualitativas das instituições financeiras analisadas foi maior, sendo 24% nos anos de 2002 e 2001. E no trabalho de Di Benedetto (2006) a divulgação de informações qualitativas foi muito maior que a obtida neste estudo, sendo 39% em 2005 e 38% em 2004.

Dessa forma, pode-se afirmar que as notas explicativas dos bancos estudados estão carentes de maior transparência e detalhamentos, visto que nenhum banco conseguiu atingir a quantidade máxima de itens divulgados (68) e, poucos foram os bancos que conseguiram mais de 30% de divulgação.

Mediante os resultados apresentados, podemos responder a questão relativa ao problema de pesquisa, afirmando que o nível de aderência do *disclosure* praticado pelos bancos públicos à luz das recomendações do Comitê é muito baixo, atendendo somente quando as exigências já são requeridas por alguma regulamentação.

Por fim, para o desenvolvimento de novas pesquisas, sugerem-se como abordagens: o estabelecimento de padrões de evidenciação, tendo em vista a dificuldade de formar opiniões sobre divulgações com formatos tão diferentes; as motivações para a evidenciação de informações pelas instituições financeiras e os impactos do nível de divulgação aos investidores e credores.

REFERÊNCIAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Circular 3.365, de 12 de setembro de 2007** – Dispõe sobre a mensuração de risco de taxas de juros das operações não classificadas na carteira de negociação. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 05/05/2010.

_____. **Comunicado nº 12.746, de 9 de dezembro de 2004** – Comunica os procedimentos para a implementação da nova estrutura de capital – Basileia II. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 10/01/2010.

BIS – BANK FOR INTERNATIONAL SETTLEMENTS. **Basel II: International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: A Revised Framework - Comprehensive Version**. Basel Committee on Banking Supervision. Junho de 2006. Disponível em: <<http://www.bis.org>>. Acesso em 10/02/2010.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001**. Regulamenta a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/>>. Acesso em: 20/01/2010.

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL. **Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007** – Dispõe sobre a apuração do Patrimônio de Referência Exigido. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 10/01/2010.

_____. **Resolução nº 2.682, de 21 de dezembro de 1999** – Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para a constituição de provisão para créditos de liquidação duvidosa. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 10/01/2010.

_____. **Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001** – Autoriza a constituição e o funcionamento de fundos de investimento em direitos creditórios e de fundos de aplicação em quotas de fundos de investimento em direitos creditórios. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 10/01/2010.

_____. **Resolução nº 3.380, de 29 de junho de 2006** – Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco operacional. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 03/04/2010.

_____. **Resolução nº 3.464, de 26 de junho de 2007** – Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento de risco de mercado. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 10/01/2010.

_____. **Resolução nº 3.721, de 30 de abril de 2009** – Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco de crédito. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 10/05/2010.

DI BENEDITTO, Elizabeth de Almeida Neves. **Transparência dos relatórios de instituições financeiras no Brasil**. Dissertação de Mestrado. 2006. IBEMEC, Rio de Janeiro.

FERNANDES, Antônio Alberto Grossi. **O Brasil e o Sistema Financeiro Nacional**. Rio de Janeiro: Qualitymark ed., 2002.

FERREIRA, Carlos Augusto de Aguiar; ARAÚJO, Evaristo Donato (2004). **Disclosure em instituições financeiras: uma análise comparativa entre Basiléia II e a prática brasileira**. Disponível em: <<http://www.bcb.gov.br>>. Acesso em: 14/05/2010.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2009.

GOULART, André Moura Cintra. **Evidenciação Contábil dos Riscos de Mercado por Instituições Financeiras no Brasil**. Dissertação de Mestrado em Controladoria e Contabilidade. Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo (FEA/USP), 2003. 202 p.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da contabilidade**. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia de investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2007.

MERLI, Daniel. A encruzilhada dos bancos públicos. **Revista Fórum**. Edição 52, julho/2007.

RUIZ, J.A. **Metodologia Científica: guia para eficiência nos estudos**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SAUNDERS, Anthony. **Administração de Instituições Financeiras**. São Paulo: Atlas, 2007.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico**. 23. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Cortez, 2007.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Editora Atlas, 2007.

XAVIER, Paulo Henrique Moura. **Transparência das Demonstrações Contábeis no Brasil: Estudo de Caso sob a Perspectiva do Acordo “Basiléia 2”**. 2003. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

YANAKA, Guilherme M.; HOLLAND, Marcio. **Basiléia II e exigência de capital para risco de crédito dos Bancos no Brasil**. Disponível em: <http://www.eesp.fgv.br/_upload/publicacao/4a358cba52be3.pdf>. Acesso em: 10/12/2009.